



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2023
PAD Nº 16974/2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniele Cristine Forneck Franzini, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO (IPDA)**, inscrita no **CNPJ nº 14.238.293/0001-54**, com sede na cidade de Curitiba - PR, Rua Saldanha Marinho, nº 1762, Bigorrilho, CEP 80.730-180, telefones (41) 99161-3191 e (41) 99972-2256, e-mail ipda@mkbeventos.com.br, para a participação de 22 (vinte e dois) servidores no “XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo”, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização dos profissionais que participarão do evento, comprovada através das informações prestadas a seguir:

PALESTRANTE	MINI-CURRÍCULO
Adriana da Costa Ricardo Schier	Presidente do IPDA Mestre e Doutora pela UFPR Professora do UNIBRASIL
Ana Carolina de Camargo Clève	Professora de Direito Constitucional e Eleitoral do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar

Ana Cláudia Finger	<p>Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, formada em Direito pela PUC-PR (1992), Especialista em Direito Contemporâneo e Direito Administrativo</p> <p>Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná Professora da Universidade Positivo em Curitiba/PR</p>
Ana Luiza Chalusnhak	<p>Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Advogada e assessora jurídica do Vale do Pinhão na Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A.</p> <p>Professora de Direito Administrativo e Constitucional no Centro Universitário Curitiba</p>
Anadricea Vicente de Almeida André Freire	<p>Advogada, consultora jurídica e palestrante na área de licitações e contratos. Vice-Presidente Executiva da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba e MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela ISAE/FGV</p>
André Freire	<p>Mestre e Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)</p> <p>Mestrado em Direito (LLM) pela Universidade de Virginia, EUA; Pós-doutorado em Democracia e Direito Humanos na Universidade de Coimbra (Portugal)</p>
Angela Cássia Costaldello	<p>Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná Professora Adjunta do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná</p>
Barbara Dayana Brasil	<p>Pós-Doutora em Direitos Fundamentais e Democracia (UniBrasil)</p> <p>Doutora em Direito Público (Universidade de Coimbra - PT).</p> <p>Mestre em Ciências Jurídicas (Univali)</p> <p>Advogada, professora universitária e palestrante</p>
Bernardo Strobel Guimarães	<p>Mestre e Doutor em Direito do Estado pela USP.</p> <p>Professor de Direito Administrativo na Pontifícia Universidade Católica do Paraná.</p> <p>Advogado com atuação focada em Direito Público</p>
Bruno Gofman	<p>Mestre em Ciências Jurídicas na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)</p> <p>Especialista em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar</p> <p>Professor de Direito Empresarial e Direito Administrativo da FESP-PR</p>
Caroline Muller Bitencourt	<p>Estágio Pós Doutoral pela PUC Paraná. Doutora e Mestre em Direito. Professora da Universidade de Santa Cruz do Sul, vinculada ao PPGD em Direito-Mestrado e Doutorado-UNISC.</p> <p>Professora da graduação e pós-graduação lato sensu da Universidade de Santa Cruz do Sul.</p>

Cibele Fernandes Dias (a confirmar)	Mestre e Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professora de Direito Constitucional da ESMAFE, do IMAP e de cursos de pós-graduação da PUC/PR. Advogada e assessora especial no Gabinete do Prefeito de Curitiba
Claudine Camargo	Procuradora do Município de Curitiba. Atualmente é Assessora de Controle Externo da Procuradoria. Mestre em Gestão Urbana pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)
Clémerson Clève	Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná e do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Mestre e Doutor em Direito do Estado. Árbitro da Câmara de Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP).
Cristiana Fortini	Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) Pós-Doutorado/Estágio Senior (bolsa Capes) na George Washington University (2015) Doutorado em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003)
Cristina Maksym	Mestra em Direito do Estado e especialista em direito ambiental - UFPR Professora de Direito Administrativo na FAPI
Cynthia Juruena	Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Diretora acadêmica do Instituto Políticas por.de para Mulheres.
Daniel Castanha	Professor de Direito Administrativo da FAE Centro Universitário (PR) Doutor e Mestre em Direito pela PUCPR Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Bacellar (PR)
Daniel Ferreira	Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra - Instituto Ius Gentium Conimbrigae. Doutor e Mestre em Direito do Estado (Direito Administrativo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Daniel Muller Martins	Mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008). Advogado. Professor de Direito Administrativo e Direito Econômico na FAE Centro Universitário.

Daniel Wunder Hachem	<p>Professor Adjunto de Direito Constitucional e Direito Administrativo do Curso de Graduação e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná.</p> <p>Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo do Curso de Graduação e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.</p> <p>Doutor e Mestre em Direito do Estado pela UFPR.</p>
Deputada Mabel Canto	Advogada, radialista e política brasileira filiada ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).
Dylliardi Alessi	<p>Pós-Graduado em Direito Eleitoral pelo Centro Universitário Curitiba (2013).</p> <p>Diretor Legislativo na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Conselheiro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no DETRAN/PR.</p>
Edgar Guimarães	<p>Advogado e Professor.</p> <p>Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professor convidado no curso de Pós-graduação da PUC/SP e da FGV Law de São Paulo.</p>
Eduardo Tesserolli	<p>Mestre em Direito pelo PPGD do Centro Universitário Internacional UNINTER.</p> <p>Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar - IDRFB.</p> <p>Professor do Curso de Pós-graduação em Licitações e Contratos do UNIBRASIL.</p>
Emerson Gabardo	<p>Professor Titular de Direito Administrativo do Programa de Pós-graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Professor Associado de Direito Administrativo do Programa de Pós-graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal do Paraná.</p> <p>Pós-doutorado na University of California - UCI (2020) e na Fordham University School of Law (2013). Doutor e Mestr em Direito do Estado pela UFPR.</p>
Emma Roberta Palú Bueno	<p>Pós-graduada em Processo Civil Contemporâneo pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst).</p> <p>Especialista em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Universidade Positivo.</p> <p>Pós-graduanda em Direito Civil e Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR).</p>
Eneida Desiree Salgado	<p>Mestra e doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná</p> <p>Professora do Departamento de Direito Público e do Programa de Pós Graduação em Direito da UFP</p>

Estefânia Barboza	Professora Doutora no Mestrado e Doutorado da Universidade Federal do Paraná Professora no Mestrado em Direito da UNINTER
Everton Menengola	Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/PR Especialista em direito penal e criminologia pela ICPC/UFPR Especialista em direito administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar
Fabio Santos	Mestre e Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador - UNIFACS Doutorando em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) Professor de graduação e pós-graduação.
Fabrício Motta	Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás Professor Adjunto da Universidade Federal de Goiás
Felipe Gussoli	Doutorando pela Universidade Federal do Paraná Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná Professor da graduação e da pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
Fernanda Abduch Santos	Coordenadora da Diretoria de Apoio Técnico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Advogada. Especialista em Licitações e Contratos Administrativos pelo UNIBRASIL e em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal.
Fernanda Schuhli Bourges	Advogada e Mediadora. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e pela Universidade Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná.
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Bacharelado em Direito, Faculdade de Direito de Curitiba, 1980. Especialização em Direito Público, Instituto dos Advogados do Paraná, 1981.
Fernando Manica	Doutor em Direito pela USP. Mestre em Direito pela UFPR. Professor do Mestrado Profissional em Direito da Universidade Positivo/PR. Procurador do Estado.

Fernando Vernalha	Doutor e Mestre em Direito (UFPR), Foi Visiting Scholar na Columbia
Guimarães	University Law School (Nova Iorque, Estados Unidos da America, 2017) Autor de livros diversos na área de direito público. Professor de Direito Administrativo de instituições diversas.
Franciele Morbini	Doutoranda e Mestra em Direitos Fundamentais e Democracia pelo UniBrasil. Especialista Advogada e Professora Universitária.
Francisco Zardo	Sócio da Dotti Advogados Doutorando em Direito Administrativo (USP) Mestre em Direito do Estado (UFPR)
Giulia Andrade	Advogada do Escritório Bacellar & Andrade - Advogados Associados Mestre e Doutoranda em Direito pela PUCPR Diretora Acadêmica Adjunta do IPDA
Heroldes Bahr Neto	Advogado Mestre em Direito Presidente da Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável
Ivan Bonilha	Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Mestre em Direito do Estado pela PUC de São Paulo Corregedor-geral do TCE/PR (2023/2024).
João Arthur Mohr	Mestre em Engenharia de Transportes pela UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina Especialista e titular de MBA pela FGV – Fundação Getúlio Vargas Gerente de Assuntos Estratégicos da FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Joel Niebuhr	Advogado especializado em licitações e contratos com atuação nacional. Doutor em Direito pela PUC/SP. Autor do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (Ed. Fórum)
José Anacleto Abduch Santos	Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela UFPR Procurador do Estado do Paraná Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito do UNICURITIBA

José Tiossi Júnior	Advogado Mestre em Direito Diretor do IPDA.
Juarez Freitas	Professor Titular (aposentado) de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutor em Direito e Mestre em Filosofia Membro da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB.
Júlio Bittencourt	Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná Professor Colaborador do Departamento de Direito de Estado da Universidade Estadual de Ponta Grossa Advogado da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná
Leticia Kreuz	Doutora e Mestra em Direito do Estado pela UFPR Professora Substituta de Direito Constitucional da UFPR
Lígia Melo	Professora de graduação e do Programa de Pós Graduação em Direito Administrativo da Universidade Federal do Ceará - UFC. Doutora em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR. Presidenta do Instituto Cearense de Direito Administrativo – ICDA.
Luasses Gonçalves dos Santos	Doutor e mestre em Direito do Estado pela UFPR; Professor de Direito Administrativo da Universidade Positivo; Membro do IPDA.
Lucas Saikali	Doutorando em Direito pela UFPR Mestre em Direito pela PUCPR Assessor da Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Paraná
Luciana da Veiga Oliveira	Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná Especialista em Direito da Medicina pelo Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra/Portugal Juíza Federal Diretora da Justiça Federal do Paraná.
Luciano Reis	Doutor em Direito Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública Diretor do IPDA

Luiz Alberto Blanchet	<p>Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná Professor do Programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR)</p> <p>Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst)</p>
Luiz Claudio Romanelli	<p>Advogado e especialista em gestão urbana. Reeleito em 2018 para o quinto mandato como deputado estadual na Assembleia Legislativa do Paraná Além de parlamentar, exerceu cargos de gestão pública: foi secretário estadual de Habitação, presidente da Cohapar e secretário estadual do Trabalho, Emprego e Economia Solidária</p>
Luiz Eduardo Peccinin	<p>Advogado Doutorando e Mestre em Direito do Estado pela UFPR Especialista em Direito Eleitoral e Administrativo</p>
Luiz Fernando Delazari	<p>Mestre em Direito Constitucional pelo Unibrasil Sócio do Escritório Luiz Fernando Delazari Sociedade de Advogados Promotor de Justiça junto ao Ministério Público do Paraná entre os anos de 1993 e 2007</p>
Luzardo Faria	<p>Doutorando pela USP Mestre pela UFPR Professor e advogado em Direito Administrativo</p>
Mara Angelita Nestor Ferreira	<p>Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná Advogada da Companhia Paranaense de Energia.</p>
Marçal Justen Filho	<p>Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC/SP. Advogado, Árbitro e Parecerista.</p>
Marcelo Harger	<p>Advogado, professor Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina – IDASC Mestre e doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo</p>
Márcio Cammarosano	<p>Professor em Direito Administrativo dos cursos graduação e pós graduação da PUC/SP Presidente do Instituto CEDDE – Centro de Estudos de Direito e Desenvolvimento do Estado Ex-Presidente do IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo</p>

Marco Antônio Lima Berberi	<p>Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR.</p> <p>Professor na graduação e no Programa de Pós-Graduação do UniBrasil - Centro Universitário.</p> <p>Advogado e procurador do Estado do Paraná.</p>
Marcus Bittencourt	<p>Advogado da União</p> <p>Mestre em Direito pela UFPR</p> <p>Professor de Inovação da Startup Clube de Titãs e da Escola da Magistratura Federal do Paraná</p>
Maria Cecília Soares Vannucchi	<p>Procuradora Jurídica do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde em Pato Branco</p> <p>Mestre em Direito do Estado pela UFPR</p> <p>Bacharel em Ciências Econômicas</p>
Maria Cristina Lima	<p>Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Programa de Pós Graduação em Direito do UniBrasil</p> <p>Possui MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela FGV</p> <p>Graduada em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - Unibrasil e em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR).</p>
Mariana Keppen	<p>Advogada.</p> <p>Mestranda em Direito e Economia pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).</p> <p>Presidente da Comissão de Estudos sobre Compliance e Anticorrupção Empresarial.</p>
Mariana Lopes	<p>Advogada Criminalista.</p> <p>Mestra em Direitos Humanos e Políticas Públicas</p> <p>Doutoranda em Direito.</p>
Mariane Lubke	<p>Advogada, Professora, Doutora em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR</p> <p>Presidente da Comissão de Gestão Pública e Controle da OABPR</p>
Marina Michel de Macedo Martynychen	<p>Bacharel e Mestre em Direito pela UFPR</p> <p>Doutora em Direito Financeiro pela USP Professora do PPGD do Unibrasil Advogada no escritório Clémerson Merlin Clève</p>
Marion Bach	<p>Doutora em Ciências Criminais pela PUCRS</p> <p>Mestre em Direito do Estado pela UFPR</p> <p>Advogada criminalista e professora de Direito Penal da graduação e pós-graduação da Fae e diversas outras instituições</p>

Mirela Miró	Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar Filho Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/PR Autora da obra “Compliance nas contratações públicas: exigência e critérios normativos”
Moisés Pessuti	Advogado; Membro da ABRADEP Ex-Presidente do IPRADE Ex-Conselheiro de Administração da ITAIPU BINACIONAL Consultor Jurídico da AMP.
Nildo Lubke	Pós-graduado em MORAL pela Pontifícia Universidade Lateranense e em Direito pela Unisul e Pontifícia Universidade Católica da Bahia (PUC/BA) Especialista com experiência nas áreas de Ética/Moral e Política e Deontologia Tem experiência na área de Direito, com ênfase em História e Teoria do Direito e Direito Eleitoral
Paola Ferrari	Graduada em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná Professora de Direito Administrativo
Paulo Ricardo Schier	Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná Realizou estágio pós-doutoral na Universidade de Coimbra Professor e Pesquisador do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo UniBrasil
Rafael Wallbach Schwind	Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo <i>visiting scholar</i> na Universidade de Nottingham Advogado
Rafaella Facio	Professora da Universidade Tuiuti do Paraná Mestre em Direito do Estado e Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Advogada
Regina Ferrari	Professora Sênior da Universidade Federal do Paraná Professora Titular da Universidade Tuiuti do Paraná Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná
Renata Carvalho Kobus	Advogada, Doutora e Mestre em Direito pela UFPR

Renato Andrade	Advogado Conselheiro da OAB/PR Ex-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR
Rodrigo Junkes	Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil.
Rodrigo Kanayama	Advogado. Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) Professor Associado do Departamento de Direito Público da UFPR
Rodrigo Pironti	Pós-Doutor em Direito pela Universidad Complutense de Madrid. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC/PR. Advogado sócio e CEO do escritório Pironti Advogados.
Tailaine Costa	Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná Especialista em Direito Eleitoral pela Universidade Positivo e em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Integrante do Instituto de Direito Parlamentar e do Observatório de Violência Política contra a Mulher Atualmente na presidência do Instituto de Política por.de.para mulheres
Tarso Cabral Violin (Terceiro Setor)	Pós-Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP) Mestre e Doutor pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) Advogado
Vanessa Volpi Bellegard Palacios	Advogada Especialista em Direito Processual Civil e em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos (Ibej) e em Gestão Pública pelo Instituto Federal do Paraná Procuradora Geral do Município de Curitiba de 2017 até a presente data
Vanice Valle	Visiting Fellow junto à Harvard Law School Pós-doutorado em Administração junto à EBAPE/FGV-Rio Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho Professora Colaboradora da Universidade Federal de Goiás Advogada e consultora.
Vivian Lima Lopez Valle	Pós-Doutora pela Universidade Rovira i Virgili Doutora e Mestre pela UFPR Professora Titular de Direito Administrativo pela PUCPR.

O valor total desta contratação é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) para 22 (vinte e dois) participantes, sendo R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) o valor por participante pagante e 2 (dois) participantes com vagas de cortesia, inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – PO Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Katia Lisboa
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de 22 (vinte e dois) servidores no “XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo”.

2. OBJETIVO DO CURSO

Atualizar os participantes nas diversas reformas legislativas e na releitura dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. 18/10/2023

3.1.1. Conferência de Abertura

3.1.2. Homenagens Póstumas

3.1.3. Mesa Redonda 1 - Estado, Administração Pública e Gênero: em busca de novos tempos

3.1.4. TED 1 - Políticas Públicas, Administração Pública Digital e Inteligência Artificial: em busca de novos tempos

3.1.5. Sala de Estar - Políticas Públicas, Administração Pública Digital e Inteligência Artificial: em busca de novos tempos

3.2. 19/10/2023

3.2.1. PAINEL 1 - Servidores Públicos: como superar os velhos vícios em busca de novos horizontes?

3.2.2. TED 2 - Servidores Públicos: como superar os velhos vícios em busca de novos horizontes?

3.2.3. PAINEL 2 - A atuação do Tribunal de Contas e a gestão pública municipal sustentável: parâmetros para novos tempos

3.2.4. PAINEL 3 - Servidores Públicos: limites e possibilidades no regular exercício do poder disciplinar

3.2.5. TED 3 - Controle, Compliance e Governança na Administração Pública

3.2.6. PAINEL 4 - Controle, Compliance E Governança Na Administração Pública

3.2.7. PAINEL 5 – O regime das Inelegibilidades e as garantias democráticas

3.2.8. TED 4 - A Nova Lei de Licitações: prenúncio de novos tempos ou a repetição de velhos vícios?

3.2.9. MESA REDONDA 2 - A Nova Lei de Licitações: prenúncio de novos tempos ou a repetição de velhos vícios?

3.2.10. CONFERÊNCIAS ESPECIAIS: Processo Legislativo, Políticas Públicas e Atuação Estatal

3.3. 20/10/2023

3.3.1. MESA REDONDA 3 - Novas modelagens nos Contratos Administrativos de Infraestrutura: em busca de novos tempos para superar velhos vícios

3.3.2. TED 5 - Improbidade administrativa, novos desafios e estabilidade constitucional: o que esperar da Lei 14230/21?

3.3.3. PAINEL 6 - Improbidade administrativa, novos desafios e estabilidade constitucional: o que esperar da Lei 14230/21?

3.3.4. MESA REDONDA 4 - Inovações nos Contratos Administrativos

3.3.5. PAINEL 7 - Fomento e Inovação: ferramentas para novos tempos

3.3.6. MESA REDONDA 5 - Prestação de Serviços Essenciais – novas modelagens e velhos vícios? Judicialização, Processo Estruturante e Contratos com terceiro setor

3.3.7. TED 6 - Segurança Pública e Mídias digitais - o necessário diálogo entre intervenção estatal, regulação e liberdade de expressão

3.3.8. MESA REDONDA 6 - Segurança Pública e Mídias digitais: o necessário diálogo entre intervenção estatal, regulação e liberdade de expressão

3.3.9. CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO - Desafios para superar os velhos vícios nas Licitações.

4. LOCAL E DATA

O curso será realizado na modalidade presencial, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR, no período de 18 a 20/10/2023, sendo o horário do primeiro dia das 14h00 às 19h30, e nos demais dias das 08h30 às 19h30, com intervalos, totalizando uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

9. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2023. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

10.2.1.1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso no início das atividades;

3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo.

10.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1.Atraso reiterado no início das atividades e/ou não cumprimento do cronograma proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1.Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1.Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação. 2.Inadimplemento total do objeto contratado.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação

10.2.1.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

10.2.1.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.